



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

AUTORIZAÇÃO

Nº01/2022

O Município de Bozano, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 04.216.419/0001-36, com sede na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, Bozano/RS – CEP 98733-00, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, expede a presente **AUTORIZAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOZANO

CNPJ: 04.216.419/0001-36

ENDEREÇO: AV. SILVIO FREDERICO CECCATO, 518

MUNICÍPIO: BOZANO/RS

Relativo à atividade de IMPLANTAÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA E CICLOVIA NO FORMATO DE TRILHA ECOLÓGICA, com extensão de 1.000 metros, a ser construída na Rua Augusto Mathias Munsdstock esquina com a Rua Pedro Copetti, S/N, no município de BOZANO – RS, sob as coordenadas geográficas Lat: -28.367425° e Long: -53.773539° e em área registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Ijuí sob matrícula nº 43.197.

Projeto Técnico:

JAMILE DA ROSA STORCH – ENGENHEIRA CIVIL – CREA RS 219831 – ART Nº 11651082

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. A construção deverá ser realizada de acordo com o projeto técnico apresentado para obtenção desta autorização.
2. Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de percurso, implantação de novas construções, ampliação de área, realocização, etc.) deverá ser previamente licenciada junto a este órgão ambiental.
3. Deverão ser preservadas durante a execução das obras todas as áreas de preservação permanente que porventura existam nas proximidades, e sejam assim



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

declaradas, pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 15.434/2020.

4. Este documento não autoriza a remoção de nenhum exemplar arbóreo para a instalação do empreendimento, devendo em caso de necessidade de supressão, ser esta devidamente licenciada junto ao órgão ambiental.
5. Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora da área do empreendimento, durante as obras de instalação (excedente de aterro/ terraplanagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais competentes como atividade de mineração.
6. Em caso de necessidade de utilização de material mineral nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de jazidas devidamente licenciadas junto ao órgão ambiental competente;
7. As obras de implantação do empreendimento deverão ser realizadas de modo a minimizar a geração de resíduos, bem como maximizar o seu reaproveitamento na própria obra.
8. Os resíduos da construção civil, a serem gerados durante a fase de obras de implantação do empreendimento, deverão ser descartados de acordo com o estabelecido na Resolução Conama nº 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA nº 348/2004, Resolução CONAMA nº 431/2011, Resolução CONSEMA nº 109/ 2005 e Lei Federal nº 12.305/2010.
9. Os resíduos sólidos gerados durante a instalação do empreendimento deverão ser devidamente segregados, identificados, classificados e acondicionados, permitindo a armazenagem de acordo com a NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, ou as que as sucederem, e posteriormente, encaminhados à destinação final;
10. Sob hipótese alguma, os resíduos sólidos provenientes da atividade poderão ser destinados em áreas de preservação permanente definidas pela Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 15.434/2020.
11. Em caso de ocorrência de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação ou recursos hídricos, deverão ser tomadas

9



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

imediatamente medidas de mitigação, devendo este órgão ambiental ser comunicado do ocorrido, para auxiliar na tomada de decisão sobre medidas mitigativas do dano.

12. Durante as obras de construção, os funcionários deverão estar devidamente dotados de equipamentos de proteção individual (EPIs);

13. Esta autorização deverá ser mantida na sede do empreendedor, de modo que todos os engenheiros/supervisores que prestem serviço ao empreendimento tenham conhecimento do exposto nesse documento licenciatório.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a este departamento, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta autorização é válida para as condições acima elencadas até **11/02/2026**. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido neste documento, o mesmo perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados a Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta autorização.

Esta autorização foi emitida baseada no Parecer Técnico nº 01/2022 e laudo de vistoria emitido pelo Vigilante em Saúde e Meio Ambiente.

Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta autorização deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

11/02/2022 a 11/02/2026

BOZANO/RS, 11 de fevereiro de 2022.

Renato Luis Casagrande

Prefeito